



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 021/10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Inclui § 3º no art. 242 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vedando o plantio de espécies exóticas dos gêneros “Pinus” e “Eucalyptus” com ou sem fim comercial.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 7, manifestou a existência de óbice para a tramitação do Projeto.

O autor apresentou contestação, fls. 08 a 11.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 268/09 – CCJ opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, depois de afastado o óbice, enunciado pela Procuradoria, através da Emenda nº 01 de relator.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR aprovou o Parecer nº 155/09 – CEFOR, do vereador Airto Ferronato, pela aprovação do Projeto.

Também, na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação foi emitido o Parecer nº 176/09 pela aprovação.

É o sucinto relatório.

Quanto ao mérito, examinando mais profundamente o assunto, constata-se que a Emenda nº 01, do ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça não elide a inconstitucionalidade do Projeto.



PARECER Nº 02L /10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A atividade florestal, no Brasil, é regulada pelo Código Florestal Brasileiro, que é uma lei federal. Sabendo-se que na hierarquia das leis, uma lei municipal não tem competência para modificar uma lei federal.

Nessa linha de raciocínio, temos o Código Florestal Estadual, que também trata do assunto e é, também, uma lei de hierarquia superior à lei municipal.

O próprio Parecer do ilustre doutor Caio Lustosa, trazido ao processo por solicitação do autor, menciona que a Justiça dirimiu as dúvidas quanto à plantação de “eucalyptus” e “pinus” no Rio Grande do Sul. Assim, este Projeto contraria, inclusive, uma decisão judicial.

O Município de Porto Alegre detém a segunda maior área rural entre as capitais brasileiras.

Evidente que não possui área disponível para um grande projeto de silvicultura. No entanto, mesmo nas pequenas propriedades existem pequenas áreas, que são utilizadas para a cultura permanente, adicionalmente às culturas sazonais praticadas nas propriedades. Tanto o “eucalyptus” quanto o “pinus” são vendidos para madeireiras ou para as Serrarias. Os galhos mais finos, que não se prestam para a construção civil, são transformados em lenha e vendidos para utilização em fogões ou lareiras.

Os pequenos produtores, ligados ao Sindicato Rural de Porto Alegre, além de efetuarem a comercialização de parte dessa atividade econômica (madeira e lenha) utilizam a madeira, de produção própria, para construções na propriedade e para palanques de alambrados.

Na pecuária, fileiras de “pinus” ou “eucalyptus” são utilizadas como proteção contra os ventos.

Ao contrário do que se pretende com este Projeto as plantações de “eucalyptus” e “pinus” evitam que se utilize a madeira nativa para construções e lenha.



**PARECER Nº 021 /10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Assim, é nosso entendimento de que este Projeto é danoso à economia dos pequenos produtores rurais de Porto Alegre, desestimulando ainda mais a agricultura familiar e estimulando, ao contrário, a retirada do homem do campo e a decorrente especulação imobiliária.

Após mais acurado estudo do assunto, modifico meu posicionamento anterior e sou de parecer pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01, que pretende alterar nossa Lei Orgânica.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2010.



**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 02.03.10

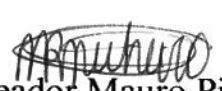


Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro